



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 10 de Maio de 2019 • Ano • Nº 1159

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Lei Nº 821/2017** - Dispõe sobre o serviço voluntário no município de Castro Alves/BA e dá outras providências.
- **Lei Nº 881/2019** - Altera a Lei Municipal 821/2017 que dispõe sobre o serviço voluntário no município de Castro Alves/BA e dá outras providências.
- **Lei Nº 882/2019** - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.
- **Decreto Nº 002, de 03 de Janeiro de 2019** - Dispõe sobre a gratificação natalina dos servidores públicos do Município de Castro Alves/BA, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CAHQNC6QNU/D8WACG8B2XW

Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 821/2017

“Dispõe sobre o serviço voluntário no município de Castro Alves/BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao município de Castro Alves, com objetivos cívicos, institucionais, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º No município de Castro Alves, o serviço voluntário primará pelas seguintes atividades:

- I – orientação e cuidados com a criança e o adolescente;
- II – cuidados com a pessoa com deficiência;
- III – cuidados com o idoso;
- IV - conscientização e prevenção do uso de drogas;
- V – alfabetização de adultos;
- VI – segurança pública e combate à violência;
- VII - respeito aos direitos humanos;
- VIII – valorização e divulgação de atividades e manifestações culturais;
- IX – promoção da cidadania e inserção social;
- X – preservação do meio ambiente;
- XI – apoio à defesa civil;
- XII – educação no trânsito;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

XIII – captação de recursos junto aos demais entes federativos para investimentos no município;

XIV – outras atividades, não elencadas nos incisos anteriores, que venham a ser declaradas de interesse público pelo município.

Art. 4º O prestador do serviço voluntário poderá ser beneficiado com ajuda de custo para a devida realização das atividades inerentes ao serviço voluntário. (Redação dada pela Lei nº 881, de 2019)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Castro Alves – BA, 16 de outubro de 2017.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 881/2019

Altera a Lei Municipal 821/2017 que dispõe sobre o serviço voluntário no município de Castro Alves/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 821/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O prestador do serviço voluntário poderá ser beneficiado com ajuda de custo para a devida realização das atividades inerentes ao serviço voluntário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castro Alves – BA, 10 de maio de 2019.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 882/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultante do financiamento autorizado neste artigo serão destinados a execução de obras e serviços de Infra-Estrutura Urbana e Saneamento.

Art. 2º Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, 10 de maio de 2019.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a gratificação natalina dos servidores públicos do Município de Castro Alves/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina artigo 87, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 64, da Lei nº 312 de 02 de janeiro de 1995;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 868/2018, que altera a Lei Municipal nº 312 de 02 de janeiro de 1995, e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º - Em regra, a gratificação natalina dos servidores públicos do Município de Castro Alves/BA será paga integral e antecipadamente no respectivo mês de aniversário.

§1º - A não antecipação do pagamento da gratificação natalina a que alude o *caput*, dependerá de formal manifestação do servidor, que até o 15º dia do mês do aniversário deverá requerer ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade, na forma do anexo único, hipótese em que pagamento da gratificação natalina se dará no mês de dezembro.

§2º - Fica facultado ao servidor requerer, no prazo a que alude o parágrafo anterior, pelo pagamento antecipado no importe de 50%(cinquenta por cento) da gratificação natalina, hipótese em que tal pagamento se dará no respectivo mês de aniversário e a outra metade no mês de dezembro.

Art. 2º - Na hipótese de exoneração ou demissão de servidor que tiver recebido a antecipação da gratificação natalina de que trata o artigo 1º, será efetuado cálculo proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 3º - Em caso de requerimento justificado, poderá ocorrer a antecipação parcial ou total do pagamento da gratificação natalina em mês diverso do aniversário do servidor público municipal, devendo para tanto ocorrer anuência expressa da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. (Alterado pelo Decreto nº 020/2019)

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 03 de janeiro de 2019.

THIANCLE ARAÚJO

Prefeito Municipal

1/4

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CAHQNC6QNU/D8WACG8B2XW

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE NÃO ANTECIPAÇÃO / PAGAMENTO PARCIAL - 13º SALÁRIO

1) Identificação do Servidor:

Nome: _____

Cargo/Função: _____ Matrícula: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

E-mail: (se houver) _____

2) Identificação da Unidade de Trabalho:

Sigla

Local de trabalho: _____

Secretaria: _____

Telefone: _____ Ramal: _____

3) Requerimento

Ao Setor Pessoal,

Opto:

() não antecipação do pagamento da gratificação natalina, hipótese em que pagamento da gratificação natalina se dará no mês de dezembro.

() pagamento antecipado no importe de 50%(cinquenta por cento) da gratificação natalina, hipótese em que tal pagamento se dará no respectivo mês de aniversário e a outra metade no mês de dezembro.

____/____/____

Data

assinatura do servidor

4) Manifestação do Setor Pessoal

() Em regra, a gratificação natalina dos servidores públicos do Município de Castro Alves/BA será paga integral e antecipadamente no respectivo mês de aniversário, **no entanto, o servidor acima referido, apresentou requerimento intempestivo, razão pela qual NÃO CONHEÇO do mesmo.**

____/____/____

Data

Responsável pelo Setor Pessoal
carimbo / assinatura

() Em regra, a gratificação natalina dos servidores públicos do Município de Castro Alves/BA será paga integral e antecipadamente no respectivo mês de aniversário, **no entanto, o servidor acima referido, requereu tempestivamente junto a este setor:**

() A não antecipação do pagamento da gratificação natalina a que alude o *caput*, dependerá de formal manifestação do servidor, que até o 15º dia do mês do aniversário deverá requerer ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade, na forma do anexo único, hipótese em que pagamento da gratificação natalina se dará no mês de dezembro.

() Pelo pagamento antecipado no importe de 50%(cinquenta por cento) da gratificação natalina, hipótese em que tal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

pagamento se dará no respectivo mês de aniversário e a outra metade no mês de dezembro.

Pelo exposto, nos termos do artigo 64, da Lei nº 312, de 02 de janeiro de 1995, alterado pela Lei nº 868/2018,
DEFIRO a postulação.

_____/_____/_____
Data

Responsável pelo Setor Pessoal
carimbo / assinatura





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO - 13º SALÁRIO / MÊS DIVERSO DO ANIVERSÁRIO

1) Identificação do Servidor:

Nome: _____

Cargo/Função: _____ Matrícula: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

E-mail: (se houver) _____

2) Identificação da Unidade de Trabalho:

Sigla

Local de trabalho: _____

Secretaria: _____

Telefone: _____ Ramal: _____

3) Requerimento do servidor

Reza o art. 3º Decreto Municipal nº 002/2019, alterado pelo Decreto 020/2019, **que em caso de requerimento justificado, poderá ocorrer a antecipação parcial ou total do pagamento da gratificação natalina em mês diverso do aniversário do servidor público municipal.**

Assim, **venho requerer a antecipação** total () / parcial () **do pagamento da gratificação natalina a que tenho direito em mês diverso do meu aniversário**, ou seja, rogo o referido pagamento para o mês de _____ pelos seguintes fundamentos fáticos:

____/____/____

data

assinatura do servidor

ATO ORDINATÓRIO

1. Por força do Decreto Municipal nº 002/2019, alterado pelo Decreto 020/2019, **encaminho o presente requerimento para análise do Sr. Secretário Municipal de Finanças e Gestão;**
2. Após, encaminhe-se o presente para a Procuradoria-Geral do Município.

____/____/____

data

responsável pelo protocolo
carimbo / assinatura